



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0156

"Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definem as Leis Federais nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990 e 8.242/91, de 12 de outubro de 1991, e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros, escolhidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - possuir escolaridade mínima de nível de 2º Grau Completo.

§ 1º - É vedado aos membros do Conselho:

- I - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - Os candidatos a membros do Conselho farão sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem requisitos exigidos.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá impugnar os documentos apresentados assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros, poderá negar inscrição a candidato que não preencha requisito exigido.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, fará a escolha dos cinco membros, que farão parte do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seus suplentes.

§ 1º - Será dada ampla divulgação dos prazos para inscrição de candidatos.

§ 2º - O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242/91.

SÃO JOÃO DO POLÉSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

§ 3º - A escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, far-se-á através de votação aberta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - As impugnações e outras dúvidas, surgidas durante e depois da escolha, serão resolvidas pela Diretoria do Conselho juntamente com a Comissão escrutinadora mais o Ministério Público.

§ 5º - O Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 6º - Para cada candidato a membro do Conselho Tutelar haverá um suplente.

Art. 6º - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou ainda por omissão de suas funções.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que completará o mandato.

Art. 7º - São impedimentos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, sem exercício na Comarca.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

SÃO JOÃO DO POLÉSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

- I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto à:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou pediátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da família, contra a violação dos Direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno a ser baixado, em Resolução, pelo seu Presidente.

Art. 9º - As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixada pelo seu Presidente.

Art. 10 - O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer os trabalhos de secretaria.

Art. 12 - O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares, para um período de 01 a 06 meses, admitida a reeleição.

Art. 13 - O horário de atendimento será definido no Regimento Interno, pelo próprio Conselho Tutelar, sendo garantido o atendimento diário de oito (08) horas, com plantões noturnos, inclusive nos feriados e fins de semana.

Art. 14 - Os membros do Conselho Tutelar, terão remuneração correspondente ao padrão 2 do Plano de Cargos e Salários do município e, quando viajarem a serviço, terão direito a diárias, nos mesmos valores dos Servidores Municipais, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - As Secretarias e Unidades de Serviço do Município, darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - A eleição para o Conselho não implicará em qualquer vínculo empregatício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

C A P Í T U L O I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente, terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e seis dias do mês de junho de 1996.

Valserina Maria Bulegon Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26.06.96

Delisete M. B. Vizzotto

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 26/06/96

de julho de 1996. *Delisete M. B. Vizzotto*
DELISETE VIZZOTTO - Em 03 de 07 de 1996
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

